



# Prefeitura Municipal de Linha Nova

## DESPACHO

**Edital nº 008/2022**  
**Chamamento Público nº 001/2022**

Tendo em visto a Requisição de Documentos e Informação nº 438015, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, oriunda de uma denúncia protocolada na Ouvidoria daquele Tribunal, alegando que o Chamamento Público em questão seria “mera fachada” para desviar dinheiro público para as entidades, tratando-se de fraude e direcionamento de licitação, decide-se por revogar o Chamamento Público em questão.

Na medida em que ainda não houve a abertura do chamamento público, e ainda não houve a definição de qual entidade participaria da realização e organização do evento, muito menos, houve a transferência de recursos públicos, de modo a preservar a legalidade, igualdade e transparência dos atos do procedimento licitatório, decide-se pela revogação do procedimento.

A Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

"A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos" (...)."

A Lei nº. 8.666/93 trata das hipóteses de revogação e anulação do procedimento licitatório ao dizer:

“Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



## Prefeitura Municipal de Linha Nova

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

...

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

José Cretella Júnior leciona: “...pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais” (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305).”

Desta forma, em razão da denúncia realizada, decide-se pela revogação do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

LINHA NOVA – RS, 25 de fevereiro de 2022.

  
**Henrique Petry**  
**Prefeito Municipal**